CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 137/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, nos cardápios de bares e restaurantes da cidade de Salvador, sobre o uso de substâncias alergênicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que promovem a venda de alimentos para consumo imediato ou para entrega em domicílio obrigados a informar, em seus cardápios, sobre a utilização de produtos alergênicos.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior poderá ensejar:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do funcionamento.

Art. 3° Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei acerca da gradação e hipóteses de incidência das sanções previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna